



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para determinar que as operadoras de planos de saúde se utilizem dos parâmetros da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos como limite mínimo na remuneração dos prestadores de serviços odontológicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para determinar que as operadoras de planos de saúde se utilizem dos parâmetros da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos como limite mínimo na remuneração dos prestadores de serviços odontológicos.

Art. 2º O art. 17-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2º-A:

“Art. 17-A.

.....

§ 2º-A. Para fins da definição de valores dos serviços contratados prevista no § 2º,



II, deste artigo, no âmbito dos planos de assistência odontológica, as operadoras deverão se utilizar dos parâmetros da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos como limite mínimo na remuneração dos prestadores.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)¹, os planos odontológicos, atualmente, têm cerca de 24 milhões de beneficiários. Eles alcançam uma taxa de cobertura de 12,6% da população do País.

Embora as operadoras responsáveis por esses planos tenham bom desempenho a partir da análise do Índice de Reclamações² da Agência, quando se observa a relação das empresas com os prestadores de serviços odontológicos, percebe-se que esses têm sido remunerados de forma incompatível com a qualidade de seus serviços e com as responsabilidades assumidas perante os seus pacientes.

Estudo transversal realizado na Paraíba mostrou que existe grande insatisfação por parte dos cirurgiões-dentistas quanto à remuneração recebida e aos valores pagos³.

¹ <http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/sala-de-situacao>

² <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/indice-de-reclamacoes/indice-geral-de-reclamacoes-igr>

³ <http://revista.uepb.edu.br/index.php/pboci/article/download/172/119>



Conforme a cartilha da ANS denominada “Planos Odontológicos: evolução, desafios e perspectivas para a regulação da saúde suplementar⁴”, no âmbito dos planos odontológicos, tem-se observado um processo de concorrência predatória por parte das operadoras, que se valem da crise do mercado dos profissionais autônomos, para impor a sua tabela de pagamento. Com isso, promovem a comercialização de produtos com tíquetes-médios irrisórios, o que contribui para a canibalização desse mercado.

Visamos a instituir, por meio deste PL, um valor mínimo para a remuneração dos prestadores odontológicos. O Código de Ética Odontológica⁵ estabelece, em seu art. 5º, IV, que é direito fundamental do cirurgião-dentista recusar-se a exercer a profissão se as condições de trabalhos não são dignas. Esse profissional, cujo trabalho é essencial para a saúde bucal do povo brasileiro, não pode trabalhar por remunerações insuficientes e indignas, muitas vezes abaixo do custo dos procedimentos.

A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos, que propomos ser utilizada como padrão, foi desenvolvida pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos, em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, e permite a valoração relativa dos procedimentos odontológicos. Ela tem seus valores atualizados anualmente, no mês de julho, pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Assim, é um parâmetro técnico e periodicamente revisado, extremamente útil para parametrizar a remuneração dos prestadores odontológicos na Saúde Suplementar.

4

http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/ProdEditorialANS_Planos_odontologicos.pdf

⁵ http://cfo.org.br/website/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por tudo isso, em nome da dignidade da odontologia e da saúde bucal dos milhões de brasileiros que são beneficiários de planos de saúde odontológicos, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB